ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 291/2026

Processo Administrativo n.: 291/2026
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova União/RO
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou Microempreendedores Individuais (MEI) especializados na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal de Nova União/RO.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, na maioria, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS

2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

2.1.2. Decreto-Lei n. 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

2.1.3. Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.4. Lei n. 4.320/64, normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.1.5. Lei Complementar n. 101/2000, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.1.6. Decreto Lei n. 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

2.2. Parâmetros Normativos Específicos para Contratações Públicas:

2.2.1. Decreto n. 3.150/2026, institui o Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova União/RO, estabelece critérios de prioridade territorial, define serviços estratégicos passíveis de credenciamento e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I)

A Administração Pública Municipal de Nova União/RO mantém em funcionamento diversos prédios administrativos, unidades de atendimento ao público, escolas, unidades de saúde e demais instalações operacionais que dependem do adequado funcionamento de sistemas de climatização para garantir condições mínimas de conforto térmico, salubridade e preservação de equipamentos e documentos. Em razão das características climáticas da região amazônica, marcadas por elevadas temperaturas e alta umidade ao longo de praticamente todo o ano, os aparelhos de ar-condicionado constituem equipamentos essenciais para o regular desempenho das atividades administrativas e para a adequada prestação de serviços públicos à população.
Nesse contexto, observa-se que os aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades da Administração Municipal demandam serviços frequentes de manutenção preventiva e corretiva, bem como serviços de instalação e desinstalação decorrentes da substituição de equipamentos, reorganização de espaços físicos ou adequação das estruturas prediais. A ausência ou inadequação desses serviços pode resultar em paralisação de equipamentos, redução da vida útil dos aparelhos, aumento do consumo energético, comprometimento das condições de trabalho dos servidores e prejuízo à qualidade do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
Além disso, a inexistência de um mecanismo estruturado para atendimento tempestivo dessas demandas pode ocasionar atrasos na execução dos serviços, aumento dos custos operacionais e risco de descontinuidade de atividades essenciais da Administração. A contratação tradicional, por meio de licitações pontuais e centralizadas, nem sempre se mostra a solução mais eficiente para serviços de natureza recorrente, descentralizada e de demanda variável ao longo do exercício.
Diante desse cenário, mostra-se necessária a estruturação de procedimento de credenciamento de prestadores de serviços especializados em manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, de forma a permitir que a Administração disponha de um conjunto previamente habilitado de fornecedores aptos a atender às demandas conforme surgirem, garantindo maior agilidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços.
O modelo de credenciamento revela-se especialmente adequado para esse tipo de serviço, pois possibilita a formação de cadastro permanente de prestadores aptos, permitindo a contratação conforme a necessidade administrativa, sem exclusividade entre os credenciados e com observância de critérios objetivos de convocação e distribuição de demandas. Esse procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso IV, e no art. 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.
Adicionalmente, o Município de Nova União regulamentou a utilização do credenciamento por meio do Decreto Municipal nº 3.150/2026, que instituiu o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, estabelecendo diretrizes para ampliação da participação de fornecedores, aumento da eficiência administrativa e melhoria na qualidade e tempestividade da prestação dos serviços.
O referido decreto também reconhece expressamente os serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado como serviços estratégicos e recorrentes passíveis de credenciamento prioritário, dada sua relevância para o funcionamento das estruturas administrativas e para a continuidade da prestação dos serviços públicos.
Assim, a contratação por meio de credenciamento busca solucionar o problema relacionado à necessidade contínua e descentralizada de serviços de climatização nas unidades administrativas municipais, assegurando maior agilidade na execução das demandas, redução de riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade de equipamentos, melhoria das condições ambientais de trabalho e atendimento ao público, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desse modelo de contratação contribui para garantir a continuidade das atividades administrativas, a adequada manutenção da infraestrutura predial do Município e a prestação eficiente dos serviços públicos à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO, O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, II)

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento administrativo do Município de Nova União/RO e com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual PCA, instrumento de governança instituído com o objetivo de consolidar as necessidades de aquisições e contratações da Administração Pública Municipal, promovendo maior racionalidade, previsibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

No âmbito da Administração Municipal, as demandas relacionadas à manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado apresentam caráter contínuo e recorrente, decorrente da necessidade permanente de garantir o adequado funcionamento das unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais estruturas públicas que dependem de sistemas de climatização para assegurar condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e preservação de equipamentos e documentos.
Nesse contexto, o planejamento das contratações públicas do Município contempla a necessidade de disponibilização de serviços especializados voltados à manutenção da infraestrutura predial e dos equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades administrativas, entre os quais se inserem os serviços de climatização. Assim, a presente contratação integra o conjunto de medidas voltadas à manutenção da capacidade operacional da Administração e à garantia da continuidade dos serviços públicos.
Adicionalmente, o modelo de contratação por meio de credenciamento encontra-se plenamente alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.150, de 11 de fevereiro de 2026, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova União/RO, o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços como procedimento auxiliar de contratação, destinado a conferir maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação de serviços considerados essenciais ou recorrentes para o funcionamento da Administração.
O referido decreto reconhece expressamente os serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado como serviços estratégicos e prioritários passíveis de credenciamento, justamente em razão de sua natureza recorrente e da necessidade de atendimento célere das demandas administrativas.
Além disso, o modelo adotado contribui para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local, uma vez que o normativo municipal estabelece critérios de prioridade territorial na convocação dos prestadores credenciados, incentivando a participação de fornecedores sediados no próprio município, na microrregião e no Estado de Rondônia, sempre que demonstrado que tal medida contribui para maior eficiência, celeridade na execução dos serviços e redução de riscos operacionais.
Dessa forma, a contratação pretendida não constitui medida isolada, mas integra o conjunto de ações de planejamento administrativo voltadas à melhoria da gestão pública municipal, estando alinhada com os instrumentos de planejamento das contratações, com a regulamentação municipal vigente e com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18,§1º, III)

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades administrativas do Município de Nova União/RO, garantindo qualidade, segurança e tempestividade na prestação dos serviços.
Considerando que o objeto será contratado por meio de procedimento de credenciamento, o edital deverá permitir a habilitação de todos os interessados que atendam às condições mínimas estabelecidas pela Administração, sem exclusividade entre os credenciados, de modo a possibilitar a formação de cadastro permanente de prestadores aptos a atender às demandas da Administração conforme sua necessidade. Esse modelo encontra respaldo na legislação vigente e na regulamentação municipal que instituiu o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal (Decreto nº3.150/2026).
Em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.150/2026, bem como ao objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e ampliar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores de serviços sediados no Município e na região, os requisitos de habilitação deverão observar o princípio da proporcionalidade, evitando exigências excessivas que possam restringir indevidamente a participação de interessados aptos à execução do objeto.
Nesse sentido, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica como condição de habilitação, considerando que grande parte dos prestadores de serviços atuantes no município e na microrregião exerce suas atividades de forma regular, porém sem histórico formal de contratação com entes públicos ou emissão de atestados técnicos. A imposição desse tipo de exigência poderia restringir

injustificadamente a participação de fornecedores locais, contrariando o objetivo de ampliação da base de prestadores e de fortalecimento da economia local.
A verificação da aptidão dos interessados para execução dos serviços será realizada por meio de requisitos mais adequados à realidade do mercado local, tais como a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de declaração de que o interessado possui capacidade técnica, equipamentos e conhecimentos necessários para a execução dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.
Os prestadores credenciados deverão dispor de estrutura mínima e de equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo ferramentas e instrumentos necessários para diagnóstico, limpeza, manutenção e instalação de equipamentos de climatização, bem como observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às atividades de manutenção de sistemas de refrigeração.

Também deverá ser observado que os serviços sejam executados em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, com as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização e com as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à manipulação de equipamentos elétricos e de gases refrigerantes, quando os equipamentos estiverem cobertos por garantia do fabricante, os serviços deverão observar as exigências técnicas necessárias para preservação da garantia, podendo a Administração exigir que a execução seja realizada por assistência técnica autorizada, quando tal condição for expressamente exigida pelo fabricante.
Em razão da natureza recorrente e descentralizada das demandas, os prestadores credenciados deverão possuir capacidade operacional para atender às convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no edital, garantindo resposta tempestiva às solicitações de manutenção ou instalação de equipamentos nas diversas unidades administrativas do Município.
A habilitação dos interessados deverá contemplar, portanto, os requisitos mínimos previstos na legislação de contratações públicas, especialmente aqueles relacionados à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal do procedimento de credenciamento.
Por fim, os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a atualização das certidões e documentos comprobatórios, bem como adotar medidas de fiscalização e controle da execução dos serviços, garantindo que as contratações realizadas atendam aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Participação em Consórcio

A participação de fornecedores será sempre individual, vedada a apresentação de propostas em consórcio ou quaisquer outras formas de agrupamento empresarial que desvirtuem o caráter simplificado do credenciamento. Essa vedação busca assegurar que o programa permaneça como instrumento de fortalecimento da economia local, priorizando a participação de fornecedores estabelecidos no Município de Nova União/RO e região, observadas as regras de prioridade territorial previstas na legislação municipal, em conformidade com os princípios da isonomia e do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas.

Garantia Contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas voltados à promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade socioambiental que orientam as contratações públicas.
No aspecto ambiental, a execução dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado deverá observar as boas práticas de gestão ambiental relacionadas aos sistemas de climatização, especialmente no que se refere ao correto manuseio, armazenamento e eventual descarte de componentes, peças substituídas e fluidos refrigerantes. Os prestadores credenciados deverão adotar procedimentos que evitem vazamentos de gases refrigerantes e outros impactos ambientais decorrentes da manipulação inadequada desses insumos, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis. Deverão

ainda adotar práticas que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos, promovendo a adequada limpeza, regulagem e manutenção dos aparelhos, de modo a reduzir o consumo de energia elétrica e prolongar a vida útil dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Município.
Sob a perspectiva social, a contratação deverá incentivar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores de serviços locais ou regionais, ampliando as oportunidades de acesso às contratações públicas e contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município e da microrregião. Essa diretriz encontra-se alinhada à regulamentação municipal que instituiu o sistema de credenciamento de prestadores de serviços, cujo objetivo inclui fomentar o desenvolvimento socioeconômico local e ampliar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas.
Além disso, os prestadores credenciados deverão observar as normas de proteção ao trabalho, garantindo que a execução dos serviços ocorra em condições seguras, com a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de manutenção de sistemas elétricos e de climatização.
No aspecto econômico, o modelo de contratação por credenciamento contribui para a promoção de maior eficiência na utilização dos recursos públicos, permitindo que a Administração disponha de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a necessidade administrativa, reduzindo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e evitando custos decorrentes da paralisação de equipamentos ou da necessidade de contratações emergenciais.
Além disso, o modelo de credenciamento favorece a competitividade e a transparência, ao permitir o cadastramento permanente de interessados e a distribuição objetiva das demandas entre os prestadores habilitados, assegurando maior racionalidade na gestão das contratações e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
Dessa forma, a contratação pretendida contribui para a incorporação de práticas sustentáveis nas contratações públicas municipais, promovendo simultaneamente a proteção ambiental, o fortalecimento da economia local, a inclusão de pequenos prestadores de serviços no mercado público e a utilização eficiente dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 18, §1º, IV)

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados foi elaborada com base em critérios técnicos e em dados objetivos extraídos das rotinas administrativas do Município de Nova União/RO, considerando o histórico de demandas registradas, a quantidade de equipamentos instalados nas unidades administrativas e as projeções de expansão ou substituição do parque de climatização da Administração Municipal.
Inicialmente, foram analisados os quantitativos de serviços registrados na última contratação realizada pelo Município para manutenção de aparelhos de ar-condicionado, cujos dados evidenciam a frequência das intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos de climatização nas diversas unidades administrativas. O histórico contratual permitiu identificar o volume médio anual de serviços relacionados à manutenção preventiva e corretiva, bem como às demandas de instalação e desinstalação decorrentes da reorganização de ambientes e substituição de equipamentos.
Além da análise do histórico contratual, foi realizado levantamento da quantidade de aparelhos de ar-condicionado atualmente registrados no sistema de controle patrimonial do Município, considerando os equipamentos instalados nas secretarias, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos. Esse levantamento permitiu dimensionar o universo potencial de equipamentos que demandam manutenção periódica e eventuais intervenções técnicas ao longo do exercício.
A estimativa também considerou a existência de aparelhos antigos em funcionamento, cuja substituição gradual vem sendo planejada pela Administração Municipal, o que tende a gerar demanda adicional de serviços de desinstalação dos equipamentos substituídos e instalação dos novos aparelhos adquiridos.
Adicionalmente, foram consideradas as projeções de aquisição de novos equipamentos de climatização destinadas à ampliação ou modernização da infraestrutura das unidades administrativas municipais, sobretudo em razão da necessidade de melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento ao público. A aquisição desses novos equipamentos implica, necessariamente, a contratação de serviços técnicos especializados para sua correta instalação e configuração.
Dessa forma, a memória de cálculo adotada para a estimativa dos quantitativos levou em consideração três fatores principais: o histórico de execução dos serviços na última contratação realizada pelo Município, o

quantitativo de aparelhos de ar-condicionado atualmente registrados no sistema patrimonial e as projeções de substituição de equipamentos antigos e aquisição de novos aparelhos ao longo da vigência do credenciamento.

Importa destacar que, por se tratar de contratação estruturada por meio de credenciamento, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e servem principalmente para fins de planejamento administrativo, definição dos parâmetros do edital e estimativa de impacto orçamentário, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

A estimativa consolidada dos serviços permite à Administração estruturar de forma mais eficiente o procedimento de credenciamento e organizar a distribuição das demandas entre os prestadores credenciados, garantindo maior previsibilidade na gestão das contratações e possibilitando ganhos de eficiência operacional.

Além disso, a consolidação das necessidades de diferentes unidades administrativas em um único procedimento de credenciamento contribui para a racionalização das contratações públicas e para a obtenção de economia de escala administrativa, evitando a fragmentação de processos licitatórios e reduzindo custos operacionais relacionados à instrução, tramitação e gestão de múltiplos processos de contratação.

6.1. Levantamento do parque de equipamentos (Sistema Patrimonial)

Unidade Administrativa	Quantidade de aparelhos	Fonte de informação	Observações
Prefeitura / Sede Administrativa	17	Sistema Patrimonial	Equipamentos distribuídos nos setores administrativos
Secretaria de Educação	82	Sistema Patrimonial	Inclui escolas e setores administrativos
Secretaria de Saúde	15	Sistema Patrimonial	Inclui UBS e unidades de apoio
Secretaria de Obras	02	Sistema Patrimonial	Equipamentos em setores operacionais
Secretaria de Agricultura	01	Sistema Patrimonial	Equipamentos em setores operacionais
Outras unidades administrativas	XX	Sistema Patrimonial	Diversas unidades
TOTAL DE APARELHOS INSTALADOS	**117**	Sistema Patrimonial	

6.2. Histórico de serviços executados (Contrato anterior)

Tipo de Serviço	Quantidade executada no último contrato	Fonte	Período analisado
Manutenção preventiva	385	**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024**	Última vigência contratual
Manutenção corretiva	808	**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024**	Última vigência contratual
Instalação de aparelhos	410	**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024**	Última vigência contratual
Desinstalação de aparelhos	220	**PREGÃO ELETRÔNICO N.º**	Última vigência contratual

		023/2024	
TOTAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS	**1.823**		

6.3. Projeção de substituição de equipamentos antigos

Tipo de intervenção	Quantidade estimada	Fonte da estimativa	Justificativa
Desinstalação de aparelhos antigos	10	Planejamento da Administração	Substituição de equipamentos obsoletos
Instalação de novos aparelhos	40	Planejamento da Administração	Modernização do parque de climatização

6.4. Projeção de aquisição de novos equipamentos

Ano	Quantidade estimada de novos aparelhos	Fonte	Justificativa
Ano 1 da contratação	40	Planejamento orçamentário / Secretaria demandante	Ampliação de unidades
Ano 2 da contratação	40	Planejamento orçamentário	Substituição gradual
Total estimado	**80**		

6.5. CONSOLIDAÇÃO DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

Tipo de serviço	Base de cálculo	Quantidade anual estimada
Manutenção preventiva	Quantidade de equipamentos x periodicidade	761
Manutenção corretiva	Média histórica do contrato anterior	770
Instalação de aparelhos	Projeção de aquisição de novos equipamentos	1.334
Desinstalação de aparelhos	Substituição de equipamentos antigos	153

Os quantitativos apresentados possuem **natureza estimativa**, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação e definição dos parâmetros do edital de credenciamento, não gerando obrigação de contratação mínima ou máxima por parte da Administração, especialmente em razão da natureza do procedimento de credenciamento, no qual as demandas são executadas conforme a necessidade administrativa.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, V)

A análise de mercado evidencia que, no cenário atual, as contratações públicas não podem mais se restringir a modelos tradicionais baseados em licitações longas e complexas, sobretudo quando se trata de demandas de pequeno vulto e de caráter imediato. O levantamento realizado demonstra que há uma ampla rede de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que atuam nos segmentos de prestação de serviços essenciais ao Município, desde manutenção predial, reparos elétricos e hidráulicos, até fornecimento de insumos básicos e serviços eventuais de apoio logístico.

Segundo dados oficiais do Governo Federal e do SEBRAE, mais de 17 milhões de brasileiros formalizaram seus negócios como microempreendedores individuais (MEI), com crescimento contínuo desde 2008, refletindo a capacidade desse segmento em atender demandas locais com rapidez, preços competitivos e flexibilidade operacional. No plano regional, observa-se que os pequenos negócios constituem a base da economia, representando a maior parte dos estabelecimentos ativos e empregando parcela significativa da população economicamente ativa.

Entretanto, verificou-se que grande parte desses fornecedores ainda não se encontra plenamente integrada a plataformas digitais como o Contrata+Brasil, seja por falta de capacitação tecnológica, seja por barreiras de acesso à internet em áreas rurais e interioranas. Tal realidade justifica a adoção, no âmbito municipal, de um programa próprio de credenciamento, no qual o envio de documentos poderá ser realizado presencialmente ou por meio de correio eletrônico, reduzindo entraves burocráticos e garantindo maior inclusão produtiva.

Do ponto de vista técnico, a escolha pelo credenciamento se mostra a mais adequada, pois esse instrumento jurídico-administrativo permite a habilitação prévia de um número ilimitado de fornecedores, sem fixação de quantitativos de fornecimento, possibilitando ao Município selecionar, de forma célere e rotativa, os prestadores mais aptos para atender às demandas emergentes. O credenciamento elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios para demandas semelhantes, ampliando a eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais e fortalecendo a transparência.

Sob a ótica econômica, a solução privilegia os pequenos negócios locais e regionais, estimulando o desenvolvimento da economia municipal por meio da geração de emprego e renda. Além disso, possibilita que as aquisições sejam realizadas a preços justos e compatíveis com a realidade de mercado, aproveitando a concorrência saudável entre fornecedores credenciados. Ressalta-se, ainda, que esse modelo contribui para a mitigação dos impactos da recente reforma tributária sobre as finanças municipais, uma vez que amplia a base de arrecadação indireta, reduz custos logísticos e retém riqueza dentro do próprio território, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Alternativa 1 Execução direta pela Administração

Mostra-se inviável em razão da inexistência de servidores efetivos com qualificação técnica específica em refrigeração e climatização, bem como pela ausência de equipamentos e estrutura operacional necessários para execução dos serviços.

Alternativa 2 Contratação mediante licitação tradicional

Embora juridicamente possível, apresenta limitações operacionais relevantes, considerando que as demandas possuem natureza variável, imprevisível e descentralizada, ocorrendo em diversas unidades administrativas distribuídas no território municipal.

A contratação de único fornecedor pode ocasionar:

- demora no atendimento das solicitações;
- sobrecarga operacional;
- risco de paralisação dos serviços públicos;
- aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Alternativa 3 Credenciamento

O credenciamento apresenta-se como solução mais adequada, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente na modalidade de contratação paralela e não excludente.

A solução permite:

- habilitação permanente de interessados;
- contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- atendimento mais célere das demandas;
- ampliação da capacidade operacional da Administração;
- redução dos riscos de interrupção dos serviços públicos;
- distribuição objetiva das demandas entre os credenciados.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento é a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Administração, a escolha pela adoção do credenciamento simplificado como solução para as contratações municipais revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, conciliando agilidade, inclusão social e desenvolvimento sustentável, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as diretrizes estabelecidas na legislação federal e municipal pertinente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 18, § 1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento preliminar de preços praticados no mercado para serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 para formação do valor estimado da contratação, bem como as boas práticas de planejamento das contratações públicas.
Para fins de definição dos preços referenciais unitários, a Administração considerou dados provenientes de múltiplas fontes de informação, com o objetivo de obter parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado regional, especialmente no âmbito do Estado de Rondônia. Entre as fontes utilizadas para composição da estimativa de preços incluem-se consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, valores registrados em contratações anteriores do próprio Município, bem como consultas a fornecedores do mercado local.
A utilização de múltiplas fontes de informação permite conferir maior confiabilidade à estimativa do valor da contratação, assegurando que os preços referenciais reflitam de forma adequada as condições reais de mercado e evitando distorções que possam comprometer a eficiência da contratação.
A memória de cálculo adotada para definição do valor estimado considerou os quantitativos estimados de serviços definidos no item anterior deste Estudo Técnico Preliminar, os quais foram apurados a partir do histórico de execução da última contratação realizada pelo Município, da quantidade de equipamentos de ar-condicionado registrados no sistema patrimonial da Administração Municipal e das projeções de substituição de aparelhos antigos e aquisição de novos equipamentos de climatização.
A partir desses elementos, foram definidos preços unitários referenciais para cada tipo de serviço que compõe o objeto do credenciamento, os quais servirão como parâmetros para a remuneração dos prestadores credenciados quando da execução das demandas da Administração.
Importa destacar que, no modelo de credenciamento, os valores unitários estabelecidos no edital correspondem a valores previamente fixados pela Administração para a execução dos serviços, sendo aplicados de forma isonômica a todos os prestadores credenciados. Assim, os valores estimados da contratação possuem caráter referencial e destinam-se principalmente a subsidiar o planejamento orçamentário da Administração e a definição dos parâmetros financeiros do edital de credenciamento.
A estimativa consolidada do valor da contratação foi obtida mediante a multiplicação dos quantitativos estimados de cada tipo de serviço pelos respectivos preços unitários referenciais, resultando no valor global estimado para a vigência do credenciamento.
A memória de cálculo detalhada, contendo os quantitativos estimados, os preços unitários referenciais e o valor total estimado da contratação, encontra-se demonstrada nas cotações de preço em anexo no processo Proposta de preço 01 de 25/05/2026 (ID 355969) e Proposta de preço 02 de 25/05/2026 (ID 355974)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

Trata-se de serviço ou fornecimento a ser contratado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsão do art. 79, da Lei n. 14.133/2021. A solução adotada pelo Município consiste na instituição de sistema de credenciamento de prestadores de serviços especializados em manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam se habilitar para execução das demandas da Administração.
O modelo de credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza recorrente, descentralizada e de demanda variável dos serviços relacionados à climatização de ambientes. Os aparelhos de ar-condicionado encontram-se distribuídos em diversas unidades administrativas, educacionais e de saúde, o que exige capacidade de atendimento ágil e contínuo para manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação de novos equipamentos e desinstalação de aparelhos substituídos ou remanejados.
Por meio do credenciamento, a Administração poderá constituir cadastro permanente de prestadores aptos à execução desses serviços, permitindo que novos interessados se credenciem durante a vigência do edital e ampliando a capacidade de atendimento das demandas administrativas. Esse modelo também permite maior flexibilidade na gestão das contratações, uma vez que as ordens de serviço serão emitidas conforme a necessidade efetiva das unidades administrativas, evitando contratações excessivas ou subutilização de contratos.
A solução adotada encontra respaldo no Decreto Municipal nº 3.150/2026, que instituiu o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova União/RO, estabelecendo diretrizes para ampliação da participação de fornecedores, aumento da eficiência administrativa e melhoria na qualidade e tempestividade da prestação dos serviços.

Entre os serviços considerados estratégicos e passíveis de credenciamento prioritário encontram-se aqueles relacionados à manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, dada sua relevância para o funcionamento das unidades administrativas e para a continuidade da prestação dos serviços públicos.
No modelo proposto, a Administração realizará a publicação de edital de credenciamento contendo as condições de participação, os requisitos de habilitação, os valores unitários dos serviços, bem como os critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas entre os prestadores credenciados. Os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital serão habilitados e inseridos em lista de credenciados, observada a ordem de prioridade territorial e a ordem cronológica de apresentação da documentação.
A execução dos serviços ocorrerá mediante convocação dos prestadores credenciados, conforme a necessidade das unidades administrativas demandantes, observando-se os critérios de rotatividade e de prioridade territorial estabelecidos na regulamentação municipal, de forma a assegurar igualdade de oportunidades entre os credenciados e fomentar a participação de fornecedores locais e regionais.
Uma vez convocado e aceito o atendimento da demanda, o credenciado executará o serviço solicitado mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, acompanhado da correspondente Nota de Empenho, que constituirá instrumento hábil para execução, fiscalização e pagamento da contratação, nos termos da legislação aplicável.
A solução contempla, ainda, mecanismos de gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, mediante designação formal de gestor e fiscal da contratação, responsáveis por verificar a conformidade da execução dos serviços, atestar o recebimento do objeto e registrar eventuais ocorrências no processo administrativo.
Com a adoção desse modelo, a Administração busca assegurar maior eficiência na prestação dos serviços de manutenção de equipamentos de climatização, reduzir riscos de paralisação de atividades administrativas em razão da indisponibilidade de aparelhos de ar-condicionado e garantir maior agilidade no atendimento das demandas das diversas unidades administrativas do Município.
Além disso, o credenciamento contribui para ampliar a participação de prestadores locais e regionais nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico local e garantindo maior aderência entre a prestação do serviço e as necessidades operacionais da Administração.
Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo continuidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços relacionados à manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado no âmbito da Administração Pública Municipal.
As demandas serão distribuídas entre os credenciados observando-se:
I ordem cronológica de credenciamento;
II sistema de rodízio entre os credenciados aptos;
III prioridade territorial prevista no Decreto Municipal nº 3.150/2026;
IV capacidade operacional do credenciado para atendimento dentro do prazo estabelecido;
V igualdade de oportunidades entre todos os prestadores habilitados.
Quando houver necessidade urgente ou simultânea, a Administração poderá convocar mais de um credenciado, observados os princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
I - a responsabilidade técnica;
II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

No presente caso, a adoção do credenciamento torna desnecessária a discussão sobre parcelamento do objeto nos moldes convencionais da Lei de Licitações, uma vez que o próprio modelo assegura, de forma prática e imediata, a divisão das oportunidades entre múltiplos fornecedores. Ao permitir que qualquer microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte se credencie a qualquer

tempo e passe a compor a lista de prestadores habilitados, a Administração garante a democratização do acesso às contratações públicas, ampliando a participação do maior número possível de agentes econômicos e evitando a concentração de benefícios em poucos fornecedores.
Essa característica transforma o credenciamento em instrumento de política pública altamente inclusivo, que se alinha ao propósito de utilizar o poder de compra governamental como indutor de desenvolvimento econômico e social. Ao invés de fracionar artificialmente o objeto, o Município adota um modelo que, por sua natureza, reparte de forma dinâmica e rotativa as oportunidades de fornecimento, fortalecendo os pequenos negócios locais e assegurando que os recursos públicos circulem em maior escala no próprio território.
Do ponto de vista econômico, a solução representa verdadeira estratégia de resiliência diante dos desafios trazidos pela reforma tributária, que tende a reduzir a autonomia financeira dos municípios de menor porte. Ao garantir que as contratações sejam acessíveis e distribuídas entre empreendedores locais e regionais, Nova União cria um ambiente econômico mais sólido, capaz de gerar empregos, sustentar a arrecadação indireta e preservar a vitalidade do comércio e dos serviços locais, mitigando assim os impactos negativos da redistribuição de receitas.
Do ponto de vista social, o credenciamento simplificado atua como política de inclusão produtiva, abrindo espaço para que pequenos fornecedores, muitas vezes à margem dos processos licitatórios convencionais, possam competir em condições justas e usufruir das oportunidades de fornecimento ao poder público. Essa escolha fortalece a cidadania, promove justiça social e contribui para a construção de uma gestão pública mais próxima da realidade de seus cidadãos.
Assim, a opção pela não adoção do parcelamento clássico se justifica plenamente, na medida em que o credenciamento já cumpre, em sua essência, o papel de garantir ampla participação, divisão equitativa de oportunidades e fortalecimento da economia local. Trata-se de solução inovadora, eficiente e juridicamente segura, que reafirma o compromisso da Administração de Nova União com uma gestão pública moderna, inclusiva e voltada à melhoria da qualidade de vida da população.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX)

A contratação dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado por meio de procedimento de credenciamento tem como objetivo produzir resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.
Sob a perspectiva da economicidade, o modelo de credenciamento possibilita que a Administração disponha de múltiplos prestadores previamente habilitados, aptos a atender às demandas conforme surgirem, evitando a necessidade de abertura de sucessivos processos licitatórios para serviços de pequena monta e execução descentralizada. Essa dinâmica reduz custos administrativos relacionados à instrução, tramitação e gestão de processos de contratação, além de minimizar o risco de interrupção das atividades administrativas em razão da indisponibilidade de serviços de manutenção dos equipamentos de climatização.
A adoção de preços unitários previamente definidos também contribui para maior previsibilidade e controle das despesas públicas, permitindo que a Administração realize as contratações de forma proporcional à demanda efetivamente existente, evitando contratações superdimensionadas ou o comprometimento desnecessário de recursos orçamentários.
Do ponto de vista da gestão de recursos humanos, a solução adotada permite que os servidores das áreas administrativas e técnicas concentrem seus esforços nas atividades estratégicas de planejamento, fiscalização e gestão contratual, em vez de dedicarem tempo à execução direta de atividades operacionais especializadas que exigem conhecimento técnico específico, ferramentas apropriadas e mão de obra qualificada na área de climatização e refrigeração.
Além disso, a contratação de prestadores especializados permite maior eficiência na execução dos serviços, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e garantindo que as intervenções técnicas sejam realizadas de forma adequada, o que contribui para prolongar a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado e reduzir custos futuros relacionados à substituição precoce de equipamentos.
No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a realização de manutenções preventivas periódicas e de intervenções corretivas realizadas por profissionais especializados contribui para a preservação dos equipamentos de climatização instalados nas unidades administrativas, reduzindo riscos de falhas graves, desperdício de energia elétrica e deterioração prematura dos aparelhos.

Já sob o aspecto financeiro, a estruturação do credenciamento permite que as contratações sejam realizadas de forma gradual e conforme a necessidade administrativa, evitando a imobilização de recursos em contratos de grande porte que não reflitam a demanda real da Administração. Esse modelo favorece uma gestão mais eficiente do orçamento público, permitindo que os recursos sejam aplicados de forma proporcional às demandas efetivamente verificadas ao longo da vigência do credenciamento.
Adicionalmente, a ampliação da participação de prestadores locais e regionais nas contratações públicas contribui para dinamizar a economia local, fomentar a formalização de prestadores de serviços e ampliar a concorrência entre os fornecedores aptos a executar o objeto, fatores que, em conjunto, tendem a produzir melhores condições de execução dos serviços e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na melhoria da eficiência administrativa, na redução de custos operacionais, na preservação do patrimônio público representado pelos equipamentos de climatização, na otimização da utilização dos recursos humanos da Administração e na promoção de maior racionalidade e economicidade na gestão das contratações públicas municipais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)
Para a adequada implementação da solução proposta e a efetiva execução dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado por meio do procedimento de credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar previamente um conjunto de providências administrativas e operacionais voltadas à estruturação, gestão e fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento.
Inicialmente, deverá ser promovida a adequada instrução do processo administrativo de contratação, contemplando os artefatos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de preços, a justificativa da contratação e demais documentos necessários à formalização do edital de credenciamento.
Na sequência, deverá ser elaborada e publicada a minuta do edital de credenciamento, contendo a descrição do objeto, os requisitos de habilitação dos interessados, os valores unitários referenciais dos serviços, os critérios de convocação dos credenciados, os mecanismos de distribuição das demandas, bem como as regras relativas à execução, fiscalização e pagamento dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação municipal aplicável.
A Administração também deverá promover a designação formal da Comissão Especial de Credenciamento responsável pela condução do procedimento, competindo-lhe analisar a documentação apresentada pelos interessados, deliberar sobre a habilitação ou inabilitação dos requerentes e manter atualizada a lista de prestadores credenciados, conforme previsto na regulamentação municipal do credenciamento.
Após a conclusão da fase de credenciamento, caberá às unidades administrativas demandantes promover a gestão das contratações decorrentes do credenciamento, mediante emissão de Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, acompanhadas da correspondente Nota de Empenho, observando-se os critérios de prioridade territorial, rotatividade e ordem cronológica de credenciamento estabelecidos na regulamentação municipal.
Outra providência relevante consiste na designação formal de gestores e fiscais das contratações decorrentes do credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade técnica das atividades realizadas, registro de ocorrências relevantes e atesto da execução dos serviços para fins de pagamento, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.
Também deverão ser adotadas medidas administrativas voltadas à organização das demandas de manutenção e instalação de equipamentos de climatização nas diversas unidades da Administração, de forma a permitir o adequado controle das solicitações de serviços, o registro das ordens de atendimento e o acompanhamento da execução das atividades realizadas pelos prestadores credenciados.
Adicionalmente, a Administração deverá assegurar a divulgação e atualização permanente da lista de prestadores credenciados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, garantindo transparência e publicidade ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes.
Por fim, a Controladoria Geral do Município poderá acompanhar a implementação do procedimento de credenciamento e realizar auditorias ou verificações destinadas a assegurar a conformidade dos atos administrativos com a legislação aplicável, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público que regem as contratações públicas.

A adoção dessas providências permitirá à Administração estruturar adequadamente o procedimento de credenciamento, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão das contratações decorrentes da solução proposta.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Após análise das necessidades administrativas relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado não possui, no momento, contratações diretamente correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução do objeto ora proposto.

Os serviços objeto do credenciamento possuem natureza operacional e autônoma, podendo ser executados de forma independente, mediante convocação dos prestadores credenciados conforme a demanda específica das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova União/RO.

Embora a execução dos serviços possa estar associada, em determinadas situações, a processos de aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado ou a ações de manutenção predial nas unidades administrativas, tais situações não configuram dependência contratual direta, mas apenas circunstâncias operacionais que podem gerar demanda pelos serviços ora previstos.

Eventuais aquisições futuras de equipamentos de climatização, bem como intervenções relacionadas à infraestrutura elétrica ou predial dos edifícios públicos, poderão demandar a utilização dos serviços de instalação ou desinstalação de aparelhos de ar-condicionado previstos neste credenciamento, sem que isso caracterize vínculo de dependência entre os processos de contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui caráter autônomo, não estando condicionada à realização prévia de outras contratações, tampouco exigindo a formalização simultânea de instrumentos contratuais correlatos para viabilizar sua execução.

Registra-se, por fim, que a inexistência de contratações interdependentes não impede que os serviços decorrentes do credenciamento venham a ser utilizados como suporte operacional para demandas originadas em outros processos administrativos, sempre que tais demandas envolverem a necessidade de instalação, desinstalação ou manutenção de aparelhos de climatização nas unidades da Administração Municipal.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, §1º, XII)

A execução dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado possui potencial de gerar impactos ambientais, sobretudo em razão do manuseio de componentes eletromecânicos, da manipulação de gases refrigerantes e da eventual substituição de peças e equipamentos ao longo da vida útil dos sistemas de climatização.

Entre os principais impactos ambientais associados à execução do objeto destacam-se a possibilidade de vazamento de gases refrigerantes utilizados nos sistemas de climatização, a geração de resíduos decorrentes da substituição de peças e componentes dos equipamentos, bem como o descarte de aparelhos antigos ou inservíveis. Tais situações, se não tratadas adequadamente, podem gerar efeitos adversos ao meio ambiente, especialmente em relação à qualidade do ar e à gestão de resíduos.

Diante disso, a execução dos serviços deverá observar boas práticas técnicas e ambientais relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, incluindo a adoção de procedimentos adequados para manuseio, recolhimento e eventual substituição de fluidos refrigerantes, evitando vazamentos e garantindo o correto acondicionamento desses insumos durante a execução das atividades.

Os prestadores de serviços credenciados deverão adotar cuidados técnicos durante as intervenções nos equipamentos, realizando as manutenções e instalações de forma a preservar a integridade dos sistemas de climatização e reduzir o risco de perdas de eficiência energética ou emissão indevida de gases refrigerantes.

No que se refere à geração de resíduos, as peças substituídas, componentes removidos e eventuais equipamentos desinstalados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de gerenciamento de resíduos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos e de sistemas de climatização.

Adicionalmente, a realização periódica de manutenções preventivas contribui para a melhoria da eficiência energética dos equipamentos de ar-condicionado, reduzindo o consumo de energia elétrica e aumentando a vida útil dos aparelhos instalados nas unidades administrativas do Município, o que representa importante medida de mitigação de impactos ambientais associados ao uso intensivo de sistemas de climatização.

Também deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis às atividades de manutenção de equipamentos elétricos e de refrigeração,

garantindo que as intervenções técnicas sejam realizadas de forma segura, responsável e ambientalmente adequada.
Dessa forma, embora os impactos ambientais associados ao objeto da contratação sejam considerados de baixa magnitude e natureza pontual, a adoção das medidas preventivas e de boas práticas operacionais acima descritas contribuirá para mitigar possíveis efeitos ambientais e assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)
Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado mostra-se **tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente viável** para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Nova União/RO.
A avaliação da necessidade demonstrou que os sistemas de climatização instalados nas diversas unidades administrativas do Município constituem equipamentos essenciais para o adequado funcionamento das atividades institucionais, sobretudo em razão das condições climáticas da região e da necessidade de garantir ambiente adequado de trabalho para servidores e de atendimento ao público.
Do ponto de vista técnico, verificou-se que a solução proposta consistente na contratação dos serviços por meio de procedimento auxiliar de credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento das demandas administrativas, considerando a natureza recorrente e descentralizada dos serviços, bem como a necessidade de resposta ágil para intervenções de manutenção, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização.
Sob o aspecto econômico e administrativo, a adoção do modelo de credenciamento permite maior racionalidade na gestão das contratações públicas, possibilitando a formação de cadastro permanente de prestadores aptos a atender às demandas da Administração conforme a necessidade, sem exclusividade entre os credenciados e sem a obrigatoriedade de contratação mínima por parte do Município. Esse modelo contribui para a redução de custos operacionais, maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor aproveitamento da capacidade instalada do mercado local de prestadores de serviços.
A análise também demonstrou que a contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal que instituiu o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública do Município de Nova União/RO, conferindo segurança jurídica ao modelo de contratação adotado.
Além disso, verificou-se que a solução proposta está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, bem como com as diretrizes de fortalecimento da economia local e ampliação da participação de fornecedores locais e regionais nas contratações públicas.
A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente.
A inviabilidade de competição decorre da própria natureza da solução pretendida, pois o interesse público não é selecionar apenas um fornecedor, mas permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.
Considerando a dispersão geográfica das unidades administrativas, a recorrência das demandas e a necessidade de atendimento tempestivo, mostra-se mais vantajoso manter múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, garantindo continuidade, eficiência e redução dos riscos operacionais.
A viabilidade da contratação por credenciamento fundamenta-se na contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo demonstrada a necessidade de múltiplos prestadores para atendimento das demandas descentralizadas da Administração, bem como a compatibilidade da solução com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.
Diante do exposto, **declara-se viável a contratação** dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal vigente, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e posterior publicação do edital de credenciamento.

Responsáveis pela elaboração do ETP	
Nome: Leticia da Silva Sodré	
Cargo: COORD. DE CULTURA E TURISMO	**Matrícula:** 1825

Documento assinado eletronicamente por **LUCINEI GOMES FERREIRA**, **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 01/07/2026 às 12:02, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2430 de 03/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA DA SILVA SODRE**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 08/07/2026 às 11:45, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2430 de 03/08/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **363527** e o código verificador **F64D3933**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JEANE FALKEMBÁ DOS SANTOS	***.127.022-**	08/07/2026 11:58
2	KLYVILA TAYANE DA SILVA RIBEIRO	***.918.642-**	08/07/2026 12:11
3	LUCAS HENRIQUE FARIA DE OLIVEIRA	***.679.532-**	08/07/2026 12:12
4	VANIELE DA SILVA SOARES	***.422.232-**	08/07/2026 12:56
5	KHATLYN RUHAMA RIBEIRO DE ALMEIDA	***.996.052-**	09/07/2026 08:02

Referência: Processo nº 2-291/2026. Docto ID: 363527 v1